



LEI MUNICIPAL Nº 084/98, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998.

*Estabelece tarifas públicas de serviços diversos à cobrança de água no Sistema Municipal de distribuição e abastecimento; define as condições gerais de fornecimento de água, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica a Administração Municipal autorizada a efetuar a cobrança de tarifas públicas na distribuição e no abastecimento de água no Sistema Municipal, nas condições e nos valores expressos nesta Lei.

**Art. 2º** - Para a distribuição e o abastecimento de água no Sistema Municipal são fixados os seguintes preços públicos, expressos em Unidade(s) Fiscais de Referência - UFIR (s), instituída pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, como sendo:

- a) Tarifa básica mensal - até 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos): 9 UFIRs
- b) Tarifa excedente a 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos): 1 UFIR por m<sup>3</sup>
- c) Tarifa de ligação à rede de distribuição: 9 UFIRs
- d) Tarifa de corte do abastecimento: 9 UFIRs
- e) Tarifa de religação à rede de distribuição: 9 UFIRs

§ 1º - Como custo operacional do Sistema Municipal de distribuição e abastecimento de água ficam fixados, ainda, os seguintes valores, expressos em reais, para instalação de hidrômetros:

- a) Hidrômetro sem kit/cavalete:
  - a 1) R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), para pagamento em parcela única;
  - a 2) R\$ 36,00 (trinta e seis reais), para pagamento em quatro parcelas mensais e consecutivas de R\$ 9,00 (nove reais) cada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 084/98, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998.**

b) Hidrômetro com kit/cavalete:

b 1) R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), para pagamento em parcela única;

b 2) R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), para pagamento em quatro parcelas mensais e consecutivas de R\$ 14,00 (quatorze reais) cada.

§ 2º - O pagamento dos valores relativos à instalação dos hidrômetros, de que trata o parágrafo anterior, dar-se-á juntamente com a guia de recolhimento das tarifas mensais de água.

**Art. 3º** - O pagamento da tarifa básica mensal, bem como das demais tarifas pertinentes ao Sistema Municipal de distribuição e abastecimento de água, far-se-á junto a Tesouraria Municipal, mediante guia de recolhimento própria, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do consumo.

**Art. 4º** - Fica considerada como instalação hidráulica externa de responsabilidade da Municipalidade, aquela que faz ligação da rede geral de distribuição e abastecimento até o hidrômetro do usuário consumidor; considerar-se-á instalação hidráulica interna, sob responsabilidade do consumidor, a rede de ligação desde o hidrômetro até a sua unidade residencial, comercial ou industrial respectiva.

**Art. 5º** - Ficam definidos, nos termos da presente Lei, as condições gerais de fornecimento de água no Sistema Municipal de distribuição e de abastecimento, como sendo:

1 - De um modo geral, cada moradia ou unidade comercial e industrial será considerada um consumidor;

2 - Os servidores municipais não atenderão defeitos nas instalações hidráulicas internas dos consumidores;

3 - É proibido ao consumidor realizar alterações nos medidores ou nas instalações que os liga às redes d'água, sem autorização da Municipalidade;

4 - A água consumida não poderá ser vendida, nem alienada e nem cedida por qualquer forma a terceiros;

5 - As ligações à rede municipal de abastecimento de água somente poderão ser efetuadas por servidores públicos devidamente credenciados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 084/98, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998.**

**Art. 6º** - O Município, como controlador dos serviços pertinentes ao Sistema de distribuição e abastecimento local, poderá determinar o corte do fornecimento total de água ao consumidor nos seguintes casos:

- a) por falta de pagamento do consumo ou atraso no pagamento da tarifa mensal, após o decurso de 90 (noventa) dias de seu vencimento;
- b) por fraude no consumo de água, na utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que provoquem alterações nas condições de fornecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de abastecimento de água;
- c) no caso de revenda ou de fornecimento de água a terceiros;
- d) no caso de interligação clandestina.

Parágrafo único - A suspensão automática do fornecimento de água, nos casos indicados no presente artigo, será providenciada pela Administração Municipal independentemente de notificação prévia ao consumidor.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,** aos cinco dias do mês de fevereiro de 1998.

*Salvador*  
**EVERALDO SALVADOR**  
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05/02/98.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

*Baroni*  
**ARILSO LUIS BARONI,**  
Secretário.